

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01 DE 24 DE JANEIRO DE 2020.**

**APROVADO**

Em 17/02/2020

  
Presidente da Câmara

Modifica artigos da Lei Complementar 02/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**-O artigo 106, §§ 1º e 5º da Lei Complementar nº 002/2014 que instituiu o Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

*Art. 106. O contribuinte será cientificado, por Fiscais de Tributos Municipais, pelos meios estabelecidos no artigo 154, do valor da Contribuição de Melhoria.*

*§ 1º O contribuinte terá 30 (trinta) dias, da data do ciente, para realizar o pagamento a vista, mediante desconto de 10% (dez por cento); pleitear parcelamento em até 10 parcelas com 5% de desconto, pleitear parcelamento superior a 10 parcelas sem qualquer desconto ou mesmo, apresentar impugnação.*

(...)

*§ 5º O valor da Contribuição de Melhoria será parcelada em até 60 (sesenta) meses, com parcela de no mínimo 25 (vinte e cinco) URM, com valores iguais e consecutivos, de tal modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapasse a 3% (três por cento) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do inciso VI do artigo 98.*

**Art. 2º**- O Artigo 129 da Lei Complementar nº 002/2014 que instituiu o Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

*Art. 129. Todos os débitos vencidos ou, a vencer, inscrito ou não em Dívida Ativa, inclusive seus acréscimos, poderão ser consolidados em um único débito e parcelados em até 60 (sessenta) meses, convertidos em URMs, sendo que cada parcela não poderá ser menor que 25 (vinte e cinco) URMs.*

(...)  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 03/02/2020

  
Presidente da Câmara

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Em 03/02/2020

  
Presidente da Câmara



**Art. 3º-** O Artigo 130 da Lei Complementar nº 002/2014 que instituiu o Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

*Art. 130. Poderá ser concedido parcelamento de créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, atendidas as seguintes condições e, sendo competente para conceder o parcelamento:*

*I - O Chefe da Divisão de Cobrança e Dívida Ativa, até 12 (doze) parcelas;*

*II - O Secretário Municipal da Fazenda, de 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas.*

*§ 1º Para os créditos tributários e, não tributários, em cobrança judicial, será competente para conceder parcelamento o Procurador Jurídico, em até 60 meses, sem prejuízo do que consta nos § 2º e § 3º.*

*§ 2º Para a concessão de parcelamento, nas modalidades dos incisos I e II, deverá ser analisada a capacidade de pagamento do devedor, através de análise do balanço e/ou demonstrações financeiras, no caso de empresa e, de possuir bens, no caso de pessoa física.*

*§ 3º Para a concessão de parcelamento na modalidade do inciso II o devedor deverá, ainda, apresentar garantias, sem prejuízo do que é exigido no § 2º.*

*§ 4º No caso de atraso de 03 (três) parcelas, tomam vencidas todas às demais e o crédito tributário será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, caso ainda não esteja.*

*§ 5º As parcelas não poderão ser inferiores a 25 (vinte e cinco) URMs.*

*§ 6º Será permitido somente um reparcelamento.*

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Data Supra.



## JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente

Nobres Edis

Apresentamos o Projeto de Lei Complementar 01/2020 que modifica artigos da Lei Complementar 02/2014 e dá outras providências.

Propomos a dilação do prazo de pagamento dos tributos municipais de forma parcelada, aumentando de 36 meses a quantidade máxima de parcelas para 60 meses, sendo a parcela mínima equivalente a 25 URM – hoje avaliada em R\$ 5,50.

Destacamos que este pleito solicitação apresentada pelos nossos munícipes e autoridades do Município quando da realização de audiências públicas, sugestão ouvida e acatada pelo Executivo Municipal com o objetivo de favorecer o contribuinte quando do pagamento dos tributos municipais.

Diante disso, após deliberação, esperamos contar com a acolhida e manifestação favorável dos nobres Vereadores, para aprovação da matéria.

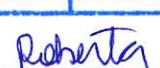
Atenciosamente,

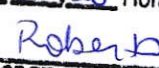
  
**CARLOS ALBERTO BORDIN**

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
**ENTRADA**

Protocolo	Data
3378/2020	30 / 01 / 20 20

  
Secretaria da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
**RECEBIDO**  
Data 30 / 01 / 20 Hora: 11h  
  
SECRETARIA DA CÂMARA



**Estado do Rio Grande do Sul**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA**

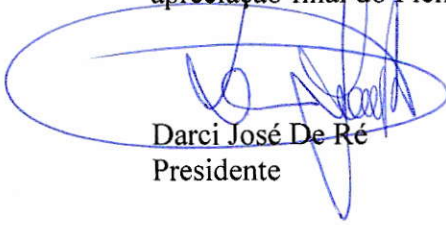
Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000


Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**  
**ATA Nº 05/2020**

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte às 17:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação. Com os trabalhos abertos pelo presidente Darci José De Ré, é analisado o parecer do relator Avelino Ricardo Menegaz relativo Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, que Modifica artigos da Lei Complementar 02/2014 e dá outras providências. O parecer do relator é favorável à aprovação do projeto sem emendas ou ressalvas no que é acompanhado com o voto do vice-presidente Ronaldo Bordin, sendo portanto o parecer final da comissão favorável. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 17 de Fevereiro de 2020.

  
Darci José De Ré  
Presidente

  
Ronaldo Bordin  
Vice-Presidente

  
Avelino Ricardo Menegaz  
Relator

**“O PODER LEGISLATIVO É O  
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**



**Estado do Rio Grande do Sul**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA**


Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000


Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

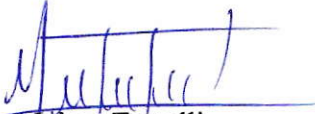
e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**ATA Nº 05/2020**

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2020(dois mil e vinte), às 17:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pelo presidente Ronaldo Bordin, é analisado o parecer do relator Jaime Tortelli relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, que Modifica artigos da Lei Complementar nº 02/2014 e dá outras providências. O parecer do relator Jaime Tortelli é favorável à aprovação do projeto sem emendas no que é acompanhado com o voto do vice-presidente Marcio Sommer. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 17 de Fevereiro de 2020.

  
Ronaldo Bordin  
Presidente

  
Marcio Sommer  
Vice-Presidente

  
Jaime Tortelli  
Relator

**“O PODER LEGISLATIVO É O  
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**